



**LEI Nº 2.330 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera disposições da lei nº 2006/2015, que alterou a lei 1872/2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII e XIII, do art. 1º da Lei nº 2006/2015 e altera o parágrafo único, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O cargo efetivo do médico **Psiquiatra** terá o vencimento básico de R\$ 23.696,96 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com carga horária de 20 horas semanais, conforme tabela salarial – Anexo I – Quadro Geral dos Servidores e Anexo II da Lei 2.309/2022, com a atribuição prevista no Anexo II da Lei 2006/2015.

**Art. 2º** - O Quadro 11, categoria Funcional 11.01 – Médicos Especialistas, do Anexo I e o Anexo II, da Lei no 2006 de 16 de dezembro de 2015, passará apenas a constar o médico psiquiatra, excluindo o médico cardiologista; médico Ginecologistas-Obstetras; Médico Pediatra; Médico Ortopedista e os Médicos Especialistas em Ultrassonografia.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, Com exceção de bens tombados ou de especial interesse para o patrimônio cultural do município.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

Parágrafo único. Terminada a execução, os materiais permanentes deverão ser doados ao órgão máximo de gestão da política cultural em bom estado de conservação e funcionamento, salvo se estes constituírem elemento essencial do próprio objeto da atividade cultural, sem os quais se torne inviável a continuação do projeto cultural, como as áreas de arquivo, museu, biblioteca, música, entre outras áreas, cujo proponente seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.

(...)

Art. 16º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC.

(...)

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.330 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**Altera disposições da lei nº 2006/2015, que alterou a lei 1872/2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII e XIII, do art. 1º da Lei nº 2006/2015 e altera o parágrafo único, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único . O cargo efetivo do médico Psiquiatra** terá o vencimento básico de R\$ 23.696,96 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com carga horária de 20 horas semanais, conforme tabela salarial – Anexo I – Quadro Geral dos Servidores e Anexo II da Lei 2.309/2022, com a atribuição prevista no Anexo II da Lei 2006/2015.

Art. 2º - O Quadro 11, categoria Funcional 11.01 – Médicos Especialistas, do Anexo I e o Anexo II, da Lei no 2006 de 16 de dezembro de 2015, passará apenas a constar o médico psiquiatra, excluindo o médico cardiologista; médico Ginecologistas-Obstetras; Médico Pediatra; Médico Ortopedista e os Médicos Especialistas em Ultrassonografia.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.331 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.031, de 22 de agosto de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Camapuã, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura .

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 33. *Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:*

I - *Coordenação: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la em seus direitos e obrigações, como coordenadora -geral e gestora do SMC.*

(...)

Art. 34. *A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC*

Art. 35. *São atribuições da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou o órgão máximo de*